



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 038/2016

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 005/2016

Tratam os autos da Dispensa de Licitação 005/2016 – DISP, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**, conforme especificações contidas na solicitação pela Secretaria do Trabalho e Inclusão Social (fl. 002 e 003).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise a manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação 005/2016 – DISP, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93, inciso X do Art. 24 conforme Parecer Jurídico 005/2016 (fls. 025 a 027), está composto com as seguintes partes:

- Solicitação do serviço, com a descrição clara do objeto (fls. 002 e 003);
- Autorização da autoridade competente (fl. 004);
- Portaria Nº 035/2016 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 005);
- Solicitação e indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (fls. 006 e 007);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl.008);
- Proposta oferecida (fl.009);
- Documentação do Contratado (fls. 010 a 020);
- Laudo de avaliação (fls. 021 a 024);
- Parecer Jurídico nº 005/2016 (fls. 025 a 027);
- Justificativa da Dispensa de Licitação (fls. 028 e 029);
- Autuação (fl. 030);
- Mapa Comparativo de Preços e Resumo das Propostas Vencedoras (fls. 031 e 032);
- Termo de Ratificação (fl. 033);
- Declaração de Dispensa (fl. 034);
- Termo de Contato (fls. 035 e 036);
- Publicação de Extrato de Contrato (fl. 038);

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento da Dispensa de Licitação 005/2016, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 06 de abril de 2016.

Susana Maria Ramalho do Nascimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO
ANEXO III

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Susana Maria Ramalho do Nascimento, Agente de Controle Interno, responsável pela Comissão de Controle Interno do Município de Monte Alegre, nomeada nos termos do Decreto nº 207/2016, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2016, tendo por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 06 de abril de 2016.

Susana Maria Ramalho do Nascimento